



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1185A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1185A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.448 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 2º, INCISO VI, DA LEI Nº 2.510, DE 27/05/2011, QUE VERSA SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo **art. 73, inciso IX**, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/21990, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008...

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o **art. 2º, inciso VI, da Lei nº 2.510, de 27 de maio de 2011**, que versa sobre o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º. O regime de adiantamento, cuja modalidade especial de processamento da despesa orçamentária é legalizada pelos **artigos 65, 68 e 69, da Lei federal nº 4.320, de 14/03/1964**, é aplicável àquele material que vai ser consumido de imediato, não podendo ser estocado, ou aquele serviços que não permite delongas e que não pode deixar de ser executado imediatamente.

§ 2º. São consideradas despesas miúdas e de pronto pagamento, as realizadas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo, tais como:

I - despesas com selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos concertos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - despesas com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - despesas com artigos farmacêuticos, como gaze, esparadrapo, algodão, álcool, absorvente, etc. (sendo proibida a aquisição de medicamento para ingerir), ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - despesas com materiais de limpeza e higiene, como sabão, vassoura, água sanitária, papel higiênico,

sabonete, etc. e de cozinha, como garrafa térmica para reposição, pano de copa, pano de chão, fósforo, copos descartáveis, etc.;

V - despesas com veículos oficiais - lavagem completa em casos excepcionais;

VI - outras despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas, dentre as quais:

a) despesas com estadia e alimentação de atletas amadores do Município para participação em eventos e competições oficiais realizadas fora do Município, quando estas não estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação não forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

b) taxas de inscrição de atletas amadores para participação em eventos e competições oficiais realizadas fora do Município, como campeonatos e torneios esportivos nas mais diferentes modalidades amadoras, como futebol de campo, futsal, voleibol, basquete, jiu-jitsu, atletismo: corridas de pistas, corridas de rua etc;

c) taxas de inscrição de alunos das unidades escolares em eventos educacionais, olimpíadas escolares ou torneios nacionais na área da educação.

Art. 2º. Os agentes públicos responsáveis pelo regime de adiantamento de despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, nas áreas do desporto amador e da educação, definidas pelo **inciso VI, do art. 1º**, deverão apresentar requisição prévia, contendo justificativas e provas documentais relacionadas com a divulgação dos eventos e competições, e dos respectivos valores das taxas de inscrição de alunos ou de atletas amadores.

Art. 3º. O valor máximo a ser conferido por adiantamento, no caso específico das despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, nas áreas do desporto amador e da educação, definidas pelo **art. 1º, inciso VI**, é de **R\$ 11.441,66**, estabelecido como de baixo valor, para as contratações mediante dispensa de licitação, desde que igual ou inferior a **10%** do atual valor limite para a finalidade obras e serviços de engenharia, nos termos do **art. 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto municipal nº 4.397, de 10 de agosto de 2023**.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, às disposições deste decreto, as normas e condições previstas na **Lei nº 2.510, de 27 de maio de 2011**, principalmente, quanto aos critérios de liberação de adiantamento, prestação de contas, responsabilidade pela não devolução de saldos não aplicados e outras medidas cabíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de setembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1185A

Página 3 de 3

publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 400/2023

() Dispensa por Justificativa nº ____/2023 (X)

Inexigibilidade nº 35/2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, por inexigibilidade, para contratação direta da empresa concessionária de energia elétrica **CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz - CNPJ nº 33.050.196/0001-88**, para a cessão ao Município da utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da CPFL, para a instalação de cabos e equipamentos necessários para a transmissão de dados visando a interligação das unidades, pelo prazo de 12 meses, no valor total de **R\$ 23.286,72**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (), quer por inexigibilidade (X), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site oficial

deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba, 28 de setembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal